



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

ATA Nº 43/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná. Às **09h00min** do dia **15 de dezembro de 2025**, reuniram-se os Vereadores Pricilla Bogo (Presidente) Agnaldo Alves Bueno (Membro), com a ausência do Vereador Weslley Maderson Bortotti (Relator), para analisarem e discutirem o(s) **Projeto(s) de Lei Ordinária nº(s) 65/2025, de autoria do Poder Executivo e o(s) Projeto(s) de Lei Ordinária Legislativo nº(s) 15/2025, de autoria do Poder Legislativo**. A reunião foi acompanhada pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal, que orientou a Comissão nos seguintes termos: *No Ofício nº 719/2025 – GAB, em resposta ao Ofício nº 130/2025 emitido pela Comissão de Justiça e Redação Final, o Poder Executivo informou que “não houve chamamento público ou outro procedimento de seleção, tendo em vista que o presente caso se adequa ao previsto no inciso V, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021”. Diante da informação prestada pelo Poder Executivo, o Procurador Jurídico do Poder Legislativo entendeu que deveria ter sido realizado um processo administrativo formalizado de inexigibilidade de licitação a fim de demonstrar, objetivamente, que é inviável a competição em razão de o imóvel pretendido possuir características de instalação e localização que tornem necessária a sua escolha, ou seja, deveria ter sido instaurado um processo administrativo para demonstrar tais requisitos, não sendo suficiente apenas a justificativa técnica.* Após análise, discussões e debates entre os integrantes desta Comissão, concluiu-se que a(s) referida(s) matéria(s) legislativa(s) está(ão) de acordo com o ordenamento jurídico vigente e satisfaz(em) o interesse público. Dessa forma, não havendo óbice, esta Comissão manifesta-se favorável ao(s) **Projeto(s) de Lei Ordinária nº(s) 65/2025, de autoria do Poder Executivo e o(s) Projeto(s) de Lei Ordinária Legislativo nº(s) 15/2025, de autoria do Poder Legislativo**.


PRICILLA BOGO

Presidente

WESLLEY MADERSON BORTOTTI

Relator


AGNALDO ALVES BUENO

Membro